GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência Geral de Administração

Gerência de Compras

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 1/2025 - IGESDF/DALOG/SUCON/GGADM/GCOMP

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a contratação da prestação de serviços de publicações de matérias e atos oficiais deste Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IgesDF no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF pela Secretaria Adjunta da Casa Civil, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas no Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016, e na Portaria nº 16, de 31 de maio de 2016, publicada no DODF de 1º de junho de 2016.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação tem como um dos seus objetivos cumprir as exigências estabelecidas pelo novo Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, publicado em 28 de agosto de 2024, que estabelece a obrigatoriedade da publicação dos extratos de Editais e de Contratos de todos os processos de compras e contratações no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme prescrito em seus artigos 53 e 102.

2.2. Além disso, este Instituto é um Serviço Social Autônomo, com natureza jurídica de direito privado, cujos recursos, contudo, são integralmente públicos e, por consequência, os seus atos devem se respaldar nos princípios elencados no art. 2º, III, da Lei nº 5.899, de 3 de julho de 2017, dentre os quais estão elencados a publicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. Por conseguinte, os processos seletivos para contratação de pessoal devem ser publicizados, consoante art. 2º, IX, da mesma norma, bem como outros atos praticados de interesse do público em geral.

2.3. Nesse sentido, a Decisão nº 2.906/2023 do Tribunal de Contas do Distrito Federal determinou a este Instituto que "promova a publicação de aviso de todos os atos convocatórios e demais procedimentos de contratação de obras, serviços e fornecimentos, de forma tempestiva, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, veículo oficial de imprensa do Distrito Federal, sem prejuízo da publicação no sítio do IgesDF e em jornais locais de grande circulação, com vistas a ampliar a competitividade dos certames e a possibilitar o mais pleno atingimento dos princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da eficiência e da igualdade entre todos os fornecedores, previstos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IgesDF."

2.4. Por conseguinte, o Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016, estipula que compete ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Subsecretaria de Atos Oficiais, da Secretaria Adjunta da Casa Civil, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, a publicação:

> I - das Leis e dos demais atos resultantes do processo legislativo previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal;
>
> II - dos atos administrativos do Poder Executivo;
>
> III - dos atos oficiais, excetuados os de caráter interno da Administração Pública do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
>
> Parágrafo único. As publicações de que trata este artigo são efetuadas no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

2.5. Dessa forma, a Subsecretaria de Atos Oficiais, da Secretaria Adjunta da Casa Civil, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal é o órgão impressor exclusivo do Diário Oficial do Distrito Federal, por disposição legal, restando caracterizada a impossibilidade de competição, configurando-se, por conseguinte, a hipótese de Contratação Direta por inexigibilidade de seleção de fornecedores, nos termos do *caput* art. 72 do Regulamento de Compras e Contratações. Veja-se:

> Art. 72. É inexigível a realização da Seleção de Fornecedores quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> I. Nas aquisições de insumos, materiais, equipamentos, gêneros ou serviços diretamente de produtor, cooperativa, fornecedor, organização social ou representante exclusivos;
> II. Na contratação de serviços com pessoa física ou jurídica especializadas, assim entendidos

aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;
III. Na contratação de profissional de qualquer setor artístico;
IV. Na permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;
V. Na contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como:
a. estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b. pareceres, perícias e avaliações em geral;
c. assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d. fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e. patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g. controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
VI. Na locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2.6. Tendo em vista o enquadramento normativo acima descrito da presente contratação, conclui-se como desnecessária a realização de Estudo de Viabilidade Técnica. Ademais, o Despacho– IGESDF/DALOG/SUCON (157156532) substitui o Documento de Inicialização da Demanda.

2.7. Por fim, registra-se que atualmente encontra-se vigente o Contrato nº 046/2022 (83815036), que tem como objeto a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Entretanto, a disponibilidade orçamentária efetivada não considerou o valor global estimado do contrato para a vigência de 60 (sessenta) meses, R$ 324.000 (trezentos e vinte e quatro mil reais), como demonstra o Despacho IGESDF/DALOG/SUCON/GGADM (157981352) exarado no processo nº 04016-00137464/2024-38, mas sim a quantia de R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), correspondente ao custo anual, como o equivalente ao período integral de vigência.

2.8. Destarte, mesmo com o acréscimo de 25% do quantitativo total contratado, formalizado por meio do 1º Termo Aditivo (157608377), a estimativa de publicações constante no Contrato nº 046/2022 não é suficiente para atender à demanda atual.

3. JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE A SER CONTRATADA

3.1. Os quantitativos foram estimados considerando o volume de processos de compras, contratações e processos seletivos. Essa estimativa é fundamental para assegurar que cada publicação obrigatória seja realizada.

3.2. Para determinar o quantitativo de publicações, foi considerado o histórico dos últimos 12 meses da quantidade mensal de editais publicados no site do Instituto e de contratos assinados pelo IgesDF, de acordo com dados fornecidos pelo Núcleo de Formalização.

3.3. Em relação aos processos seletivos, o horizonte foi reduzido para 10 meses, com base nas faturas encaminhadas pelo DODF. Essa diferença se deve ao fato de que o setor passou a solicitar a publicação de seus atos no DODF apenas a partir de dezembro de 2023, em atendimento à Resolução nº 07, de 27 de setembro de 2023, do Conselho de Administração, que altera o Regulamento do Processo de Seleção para Admissão de Pessoal.

3.4. Para a determinação do preço médio de cada publicação, por outro lado, foram utilizados os dados das faturas encaminhadas pelo DODF, que detalham o tipo de publicação e a quantidade de caracteres utilizados. Assim, foram considerados 12 meses para processos de compras e 10 meses para os processos seletivos. Todavia, como a obrigatoriedade de publicação de extratos de contratos no DODF adveio do novo Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, publicado em 28 de agosto de 2024, os dados disponíveis eram de apenas dois meses.

3.5. Assim, essa análise permitiu a obtenção de uma média mensal das publicações realizadas por cada área, além de fornecer uma estimativa da quantidade média de caracteres necessários para cada tipo de publicação, o que possibilita estimar o preço médio, consoante determinado na Portaria nº 30/2020, de 09 de dezembro de 2020, da Casa Civil, que fixa valores para publicações no Diário Oficial Eletrônico do Distrito Federal:

Art. 1º (...)

I - as publicações devem considerar a unidade de medida caractere e passam a custar:

a) R$ 0,16 (dezesseis centavos) por caractere.

II - as imagens devem considerar o percentual utilizado na diagramação conforme tabela do Anexo Único e passam a custar:

a) R$ 210,00 (duzentos e dez reais) por até vinte e cinco por cento de uma coluna;

b) R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) acima de vinte e cinco por cento até cinquenta por cento de uma coluna;

c) R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) acima de cinquenta por cento até cem por cento de uma coluna;

d) R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) por até cinquenta por cento de uma página;

e) R$ 1.680,00 (mil e seiscentos e oitenta reais) acima de cinquenta por cento até cem por cento de uma página;

3.6. Dessa forma, o cálculo reflete uma projeção do volume de publicações exigidas e dos recursos necessários para seu cumprimento, demonstrada na tabela abaixo:

	Média de Caracteres	**Valor por caractere R$**	**Valor por publicação**	**Média mensal de publicações**	**Valor total**
Extratos de Editais	1025	R$ 0,16	R$ 164,00	92	R$ 15.088,00
Extratos de Contratos	837	R$ 0,16	R$ 133,92	136	R$ 18.213,12
Extratos de Processos Seletivos	683	R$ 0,16	R$ 109,28	6	R$ 655,68
Valor total estimado mensal					**R$ 33.956,80**

3.7. A análise considerou as especificidades de cada setor e os tipos de processos, de modo a definir uma base média de publicações para processos de compras, contratos e seleções, incluindo as variações em demanda ao longo do ano. Essa projeção visa assegurar que os recursos previstos sejam suficientes para cobrir as publicações obrigatórias, evitando ajustes constantes e assegurando a regularidade da publicidade dos atos oficiais do Instituto. **Por conseguinte, o valor estimativo para a contratação, sob demanda, no período de 60 (sessenta) meses será de R$ 2.037.408,00 (dois milhões, trinta e sete mil quatrocentos e oito reais).**

4. DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

4.1. Tendo em vista que o serviço será prestado em regime de exclusividade pela pela Subsecretaria de Atos e do Diário Oficia, consoante Parecer Referencial SEI-GDF nº 57/2024 - PGDF/PGCONS da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, aqui utilizado como fonte de boa prática, não se mostra recomendável exigir-se requisitos além dos essencialmente fundamentais, sendo suficientes a comprovação da habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

5.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, o Contratante pagará à Contratada os valores unitários previstos na Tabela de Serviços disponível no sítio oficial do DODF (www.dodf.df.gov.br);

5.2. No preço estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, taxas, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato;

5.3. Os valores dos preços unitários dos serviços sofrerão os reajustes correspondentes às atualizações da Tabela de Serviços do DODF;

5.4. A Contratada se obriga a informar ao Contratante sempre que ocorrer o reajuste dos preços dos serviços, reproduzidos em nova Portaria;

5.5. Na hipótese de reajuste do valor, o Contratante passará a pagar novos valores conforme estabelecido no ato normativo;

5.6. O valor unitário do serviço cobrado deverá ser aquele vigente à época da efetiva prestação do serviço, ou seja, o da data da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

6. VIGÊNCIA

6.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Durante a vigência do contrato, a Contratante deverá:

7.1.1. Observar as regras contidas na Portaria nº 16, de 31 de maio de 2016, da Casa Civil do Distrito Federal, ou outro ato que venha a substituí-la;

7.1.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela Contratada;

7.1.3. Encaminhar à Contratada, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) as matérias a serem publicadas, obedecendo aos padrões determinados pela Contratada;

7.1.4. Manter atualizados os seus dados cadastrais e de seus usuários perante a Contratada;

7.1.5. Solicitar à Contratada a correção ou a reconstrução das partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

7.1.6. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;

7.1.7. Garantir o contraditório e ampla defesa;

7.1.8. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

7.1.9. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados no contrato, observando-se os valores previstos na Portaria nº 30 de 09 de dezembro de 2020 e eventuais alterações;

7.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à Contratada, enquanto vigorar o contrato:

8.1.1. Publicar as matérias encaminhadas pelo Contratante, dentro do prazo estabelecido, conforme norma vos e orientações vigentes, disponibilizados no sítio do DODF (ww.dodf.df.gov.br);

8.1.2. Acusar o recebimento dos Ofícios de Publicação encaminhado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

8.1.3. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante;

8.1.4. Refazer, sem quaisquer ônus para o IgesDF, os serviços porventura inadequadamente executados, quando o(s) erro(s) foi(ram) gerado(s) no âmbito do DODF ou de terceiros por ele contratado para a execução dos serviços;

8.1.5. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IgesDF toda e qualquer alteração;

8.1.6. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.1.7. Prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial do Distrito Federal, sendo responsável pela disponibilização das publicações das matérias na internet;

8.1.8. Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) fornecido(s), respondendo por qualquer irregularidade;

8.1.9. Emitir fatura relativa ao serviço prestado.

9. DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

9.1. As publicações de matérias oficiais no Diário Oficial do Distrito Federal eletrônico, nas edições normais e extras, ocorrerão nos moldes do Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016, que estipula quais atos serão publicados em cada seção.

9.2. Para a solicitação de publicações das matérias no Diário Oficial do Distrito Federal, a Contratante deverá adotar os seguintes procedimentos:

9.2.1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à Contratada para publicação;

9.2.2. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, para a Contratada providenciar nova publicação da matéria, no todo ou em parte.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) serão realizados pela empregada Thaís de Paiva Rodrigues Martins Lopes, matrícula 1607-6, na condição de fiscal da contratação.

10.2. A gestão da contratação ficará a cargo do Gerente-Geral de Administração da Superintendência de Contratos, Gabriel Lucas Carneiro Figueiredo, matrícula 1863-7.

11. PAGAMENTO

11.1. A Contratante pagará à Contratada o valor apurado conforme desenvolvimento do serviço e o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

11.2. O pagamento dos serviços realizados será feito pelo(a) Contratante a Contratada, através da fatura discriminada emitida pela Contratada no final de cada mês, impreterivelmente, até o 30º dia do mês subsequente da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

11.3. A Contratada apresentará a fatura e o Documento de Arrecadação do Distrito Federal (DAR), para o e-mail informado no cadastramento do sistema Diário, após realização dos serviços solicitados pelo(a) Contratante;

11.4. O pagamento dos serviços executados deverá ser efetuado, no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura e no DAR;

11.5. Havendo erro na fatura ou no DAR, que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE;

11.6. Em caso de inadimplência, o(a) Contratante será comunicado(a) e será aplicada suspensão imediata de novas publicações, em conformidade com as orientações previstas nos normativos e manual, disponíveis no sítio do Diário Oficial do Distrito Federal (*www.dodf.df.gov.br*).

12. PENALIDADES

12.1. A inexecução ou atraso do objeto previsto neste Elemento Técnico, sujeitará a empresa, às disposições contidas no artigo 147 do Regulamento de Compras e Contratações do IgesDF, bem como à Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024, que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades.

13. LOCAL E DATA

Ante o exposto, considerando que o presente Elemento Técnico observa os artigos 15 e 73 do Regulamento de Compras e Contratações do IgesDF, solicito AUTORIZAÇÃO do Diretor de Administração e Logística para o regular prosseguimento da contratação.

ALINE PINHEIRO MACÊDO COUTO
Gerente de Compras

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO MACEDO COUTO - Matr.0001950-2**, **Gerente**, em 07/01/2025, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **159988595** código CRC= **F26C5857**.